

DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 07 DE 05 DE AGOSTO 2004

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, criado pelo Decreto de 25 de janeiro 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, para o biênio 2005-2006,

DELIBERA:

CAPÍTULO I**Da Condução do Processo de Escolha e Indicação dos Membros do CBH-Doce**

Art. 1º A coordenação do processo de escolha e de indicação dos membros do CBH – Doce será realizada pela Secretaria do Comitê com o apoio dos agentes públicos da gestão de recursos hídricos na bacia, SRH/MMA, ANA, IGAM e IEMA e de acordo com o Edital de Convocação constante do ANEXO 1, desta DELIBERAÇÃO.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria:

- I. articular com os poderes públicos federal e estaduais para indicação dos seus respectivos representantes;
- II. articular e promover a escolha dos representantes dos Municípios, por seus pares, na área da Bacia Hidrográfica Rio-Doce;
- III. promover o credenciamento e a escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no Art. 4º, desta DELIBERAÇÃO;
- IV. promover o credenciamento e a escolha dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na bacia, conforme caracteriza o disposto no Art.5º, desta DELIBERAÇÃO;
- V. dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição da nova Diretoria: Presidente, Vice-Presidentes e Secretário Executivo.

CAPÍTULO II**Da Comissão Eleitoral**

Art. 3º - Fica instituída A Comissão Eleitoral, coordenada pela Secretaria Executiva e composta por:

- I. 1 representante da SRH/MMA;

- II. 1 representante da SEMAD/ IGAM;
- III. 1 representante do SEAMA/IEMA.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral, conforme caput, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê, determinados por esta deliberação, manifestando-se tempestivamente à Diretoria do CBH-Doce sempre que for verificado o não cumprimento das deliberações.

CAPÍTULO III **Das Definições**

Art. 4º - São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo de eleição do CBH-Doce, os seguintes segmentos:

- I. Abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;
- II. Indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerárias, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, as entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aqüiculturas, pecuaristas e criadores de animais em geral) instalados na bacia hidrográfica do rio Doce;
- IV. Hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V. Hidroviário, compreendendo os usuários, entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições representativas do segmento de transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos de água que compõem a bacia;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários, sindicatos e as demais entidades representativas desse segmento.

Art. 5º São consideradas organizações civis de recursos hídricos as entidades aquelas que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

- I- Grupo 1 – Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluam, no mínimo, uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do rio Doce, sendo vedada a habilitação consórcios intermunicipais de recursos hídricos que estejam em processo de equiparação à Agências de Bacia.
- II- Grupo 2 – Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, com atuação na área de ensino e pesquisa

- em recursos hídricos ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos, pesquisas, diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Doce;
- III- Grupo 3 – Associações e Organizações não governamentais legalmente constituídas nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado, nas questões sócioambientais voltadas para o uso e proteção das águas ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Doce;
- IV- Grupo 4- outras organizações reconhecidas formalmente pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - É vedada a habilitação a categoria de que trata o caput à entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV **Dos Representantes no Comitê**

Art.6º - O número de membros do Comitê, representantes de cada segmento, a serem eleitos na Assembléia Geral da bacia e os indicados dos poderes públicos federal e estaduais, de acordo com o Regimento Interno, num total de 55 (cinquenta e cinco) membros é assim definido:

- I- 22 (vinte e dois) membros usuários, sendo 14 (quatorze) do Estado de Minas Gerais e 8 (oito) do Estado do Espírito Santo sendo:
- a. 5 (cinco) membros do abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, dos quais 3 (três) de Minas Gerais e 2(dois) do Espírito Santo
 - b. 7 (sete) membros da indústria e mineração, dos quais 4 (quatro) de Minas Gerais e 3(três) do Espírito Santo
 - c. 5 (cinco) membros da irrigação e uso agropecuário, dos quais 4 (quatro) de Minas Gerais e 1 (um) do Espírito Santo
 - d. 3 (três) membros da hidroeletricidade, dos quais 2 (dois) de Minas Gerais e 1(um) do Espírito Santo
 - e. 2 (dois) para os setores hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, dos quais 1 (um) de Minas Gerais e 1 (um) do Espírito Santo.
- II- 10 (dez) membros das organizações civis, sendo 7 (sete) do Estado de Minas Gerais e 3 do Estado do Espírito Santo sendo:
- a. 3 (três) do Grupo 1, dos quais 2 (dois) de Minas Gerais e 1(um) do Espírito Santo
 - b. 3 (três) do Grupo 2, dos quais 2 (dois) de Minas Gerais e 1(um) do Espírito Santo
 - c. 4 (quatro) dos Grupos 3 e 4 , dos quais 3 (três) de Minas Gerais e 1(um) do Espírito Santo
- III- 1 (um) representante da comunidade indígena
- IV- Poder Público 22 (vinte e dois) membros, sendo 13 (treze) do Estado de Minas Gerais e 5 (cinco) do Estado do Espírito Santo e 4 (quatro) da União sendo:

- a. 3 (três) membros do Governo do Estado de Minas Gerais
- b. 3 (três) membros do Governo do Estado do Espírito Santo
- c. 3 (três) membros da União que representem as políticas públicas sociais, econômicas e ambientais dos principais usos de água na bacia, e 1(um) representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- d. 12 (doze) membros que representem os governos municipais de municípios cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, dos quais 10 do Estado de Minas Gerais e 2 do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Do processo de escolha e indicação dos membros do CBH-DOCE

Art. 7º - A escolha de membros do CBH-Doce para o biênio 2005-2006 observará a seguinte seqüência:

- I- Assembléias regionais e setoriais para eleição dos membros titulares e suplentes;
- II- Posse dos membros em Assembléia Geral.

§ 1º - O processo definido no caput será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, ou por quem for devidamente designado pela Secretaria Executiva.

§ 2º - Só somente poderão participar das Assembléias regionais e setoriais e Assembléia Geral, com direito a voz e voto, representantes, pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados, atendidas as disposições desta deliberação e editalícias.

§ 3º - As regras de condução e as pautas das Assembléia regionais e setoriais, e a Assembléia Geral, deverão ser definidas pela Comissão Eleitoral e divulgadas em prazo não inferior a dez dias antes das datas definidas para as Assembléias.

§ 4º - As Assembléias regionais e setoriais serão para o processo de seleção dos representantes dos usuários, organizações civis e poder público municipal.

SEÇÃO I

Das Assembléias regionais e setoriais

Art. 8º - Serão efetuadas Assembléias regionais e setoriais, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo para a escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos usuários, organizações civis e poder público municipal dos respectivos Estados, conforme calendário estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único - As Assembléias regionais e setoriais para a seleção dos usuários, sociedade civil e poder público municipal serão organizadas, conduzidas e coordenadas pela Comissão Eleitoral, em cada Estado.

-SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 9º- A Assembléia Geral será realizada com a finalidade de dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos dos segmentos de usuários, da sociedade civil e do poder público municipal e dos indicados pelos poderes públicos federal e estaduais.

SEÇÃO III **Do Processo de Inscrição e Habilitação**

Art. 10 – As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH- Doce, deverão ser feitas nos locais definidos no Anexo II desta Deliberação, e conforme edital publicado.

Art. 11 - As indicações dos representantes da União e respectivos suplentes serão formalizadas, por ofício e encaminhado até data de 09 de novembro pelos respectivos órgãos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.12- As indicações dos representantes e respectivos suplentes do poder público estadual, de Minas Gerais e Espírito Santo serão formalizadas, por ofício e encaminhado até data de 09 de novembro pelos respectivos governos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art. 13 - Os usuários para participarem do processo de escolha dos membros do CBH-Doce, deverão se inscrever, de acordo com prazo e local definido no Anexo II, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Entidades, associações, institutos, sindicatos e demais instituições representativas:
 - a. cópia da ata de fundação ou estatutos em vigor devidamente registrados em cartório comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;
 - b. declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;
 - c. declaração da ANA, IGAM ou IEMA da regularidade dos usos de duas das principais empresas a elas vinculadas.

- II- Demais usuários, empresa ou pessoa física, consórcio
 - documento que registre localização na bacia, (mapa ou escritura);
 - a. declaração do representante legal indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;
 - b. apresentação da outorga em vigor, ou protocolo de solicitação junto aos órgãos competentes.

§ 1º- O usuário não detentor de outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá solicitar sua inscrição mediante apresentação de registro de cadastro de usos e usuários nos respectivos órgãos outorgantes.

§ 2º- O cadastramento a que se refere o §1º deste artigo deverá conter as informações solicitadas pelos respectivos órgãos ou, no mínimo, os seguintes dados:

- I- identificação do declarante

- a. Nome;
- b. CPF / CNPJ; e
- c. Endereço, telefone/fax, e-mail para contato.

- II- sobre a captação / uso:
- a. Superficial ou subterrânea;
 - b. nome do curso d'água, caso seja superficial;
 - c. referência geográfica para localização da captação / uso (município ou latitude /longitude);
 - d. vazão captada; e
 - e. finalidade de uso.

§ 3º- O cadastramento deverá ser comprovado, no ato da inscrição, por meio de protocolo fornecido pelos órgãos outorgantes.

§ 3º Em se tratando de usuário, conforme a Lei 9.433, de 1997, que não possua outorga; a comprovação será feita mediante documento comprobatório ou declaração de entidade representativa do seu segmento, de que o mesmo é usuário de água da Bacia.

Art. 14 – As organizações civis, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH- Doce, deverão se inscrever, de acordo com prazo e local definido no Anexo II, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I. para as organizações civis dos Grupos 1, 2, 3 e 4
 - a. § 4º Em se tratando de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação do estatuto ou de ata de criação do estatuto da entidade ou Regimento Interno devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na bacia hidrográfica do Rio Doce, de acordo com a proporcionalidade estabelecida para cada um dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
 - b. inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor;
 - c. se Fundações, escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na bacia hidrográfica do Rio Doce e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
 - d. ata de eleição da Diretoria em exercício, registrada em cartório;
 - e. declaração do representante legal indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento
 - f. declaração firmada pelo representante legal da interessada, sob as penas da lei, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, acompanhada de cópia das três últimas atas de reunião da entidade;
 - g. relatório de atividades desenvolvidas pelo interessado nos últimos 12 (doze) meses, que demonstre de forma clara e inequívoca atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.
- II. para as associações e organizações legalmente constituídas nos Estados, do Grupo 3, estatuto devidamente registrado que demonstre em seu texto vinculação à área sócio-ambiental;

- III. para as associações e organizações legalmente constituídas nos Estados, do Grupo 4, documento comprobatório de reconhecimento dos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos;

Art.15 - Além dos requisitos obrigatórios estabelecidos pelos incisos do art.14 desta Deliberação, as associações e organizações legalmente constituídas nos Estados, do Grupo 3, deverão preencher pelo menos 1 (uma) das seguintes condições de cadastramento:

- I. apresentação de documento comprovando que a associação publica livros, revistas ou periódicos sobre a temática sócio-ambiental ou gestão de recursos hídricos.
- II. apresentação de documento emitido pela SEMAD ou SEAMA, comprovando sua atuação efetiva em projetos e programas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente ou educação ambiental voltada para o uso e proteção dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce;
- III. comprovação de existência, na sua estrutura organizacional, de grupos técnicos permanentes de trabalho, ou comissões técnicas especializadas, ou câmaras técnicas, estritamente relacionadas com hidráulica ou recursos hídricos e educação ambiental voltada para o uso e proteção dos recursos hídricos;
- IV. comprovação do envolvimento de seus membros associados em trabalhos técnicos de amplitude na área da hidráulica ou recursos hídricos e educação ambiental voltada para o uso e proteção dos recursos hídricos;
- V. apresentação de documento comprovando que a associação promove encontros técnicos, seminários ou simpósios para o desenvolvimento da temática da gestão de recursos naturais e educação ambiental voltada para o uso e a proteção dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce;

Parágrafo único: A comprovação das publicações será efetuada mediante a apresentação de cópia da capa e contra-capas acompanhadas da publicação original para validação.

Art.16 - Além dos requisitos obrigatórios estabelecidos pelo art. 15 desta Deliberação, as universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados nos Estados, Grupo 2, deverão obrigatoriamente apresentar documentação comprovando tal condição, através de projetos, programas, estudos e publicações pertinentes à área.

Art.17 – Toda a documentação solicitada nos itens anteriores deverá ser entregue em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais, para autenticação da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no Anexo I e nos locais de inscrição constantes do Anexo II.

Art. 189- A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante protocolo.

Art.19 – Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral disponibilizará, para consulta de quaisquer interessados, a relação das entidades habilitadas.

Parágrafo único - A listagem com o resultado da habilitação dos inscritos elaborada pela Comissão Eleitoral, será disponibilizada nas instalações dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, nas páginas eletrônicas www.ana.gov.br/cbhriodoce e nos locais de inscrição.

Art.20 – Serão abertos prazos para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário constante do Anexo I.

Art.21 – As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais cadastrados, e os recursos poderão ser apresentados pelos cadastrados inabilitados.

Art.22 – Vencida a fase de divulgação final dos habilitados, serão realizadas as Assembléias regionais e setoriais para a eleição dos representantes de cada segmento, conforme calendário constante do Anexo I.

Parágrafo único: caso a entidade habilitada indique um representante este deverá apresentar a Comissão Eleitoral procuração com sua indicação

Art.23 – A entidade habilitada poderá indicar um único procurador formalizado por meio de ofício em papel timbrado assinado pelo dirigente máximo da entidade.

Parágrafo único: Cada procurador deverá representar uma única entidade.

Art.24 - Iniciadas as Assembléias regionais e setoriais, os representantes legais de cada um dos interessados legalmente habilitados escolherão, dentre os presentes com direito de voto e de ser votado os representantes titulares e os suplentes, de acordo com o número de vagas estabelecido nesta Deliberação.

Art.25 A habilitação do poder público municipal será efetuada mediante inscrição do respectivo prefeito municipal, devidamente documentado, ou de representante por ele designado, por meio de ofício, no dia da Assembléia regional e setorial específica para eleição dos membros titulares e suplentes.

Art 26 – De acordo com o Regimento Interno, os membros suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de entidades distintas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 2027 – Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos Grupos relacionados no Arts. 5º desta Deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art.28 – A Comissão Eleitoral deverá articular-se com as entidades representativas dos usuários dos dois Estados, em especial as Federações da Indústria e Agricultura, o Instituto Brasileiro de Mineração, o Instituto Brasileiro de Siderurgia e associações e

sindicatos da agricultura, com vistas à divulgação do processo de inscrição e seleção dos representantes membros usuários no CBH-Doce.

Art.29 – A Comissão Eleitoral deverá articular-se com as entidades representativas das organizações civis e universidades, em especial o Fórum Nacional de Organizações Civis, o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e o Fórum Nacional de Organizações Civis de Comitês de Bacia Hidrográfica –FONASC, com vistas à divulgação do processo de inscrição e seleção dos representantes membros das organizações civis no CBH-Doce.

Art.30 – A Comissão Eleitoral deverá articular-se com representantes da Divisão Regional do Estado do Espírito Santo e as Associações Mineiras de Municípios, com vistas à divulgação do processo de inscrição e seleção dos representantes membros do poder público municipal no CBH-Doce, de modo especial:

- I. AMAPI - Associação dos Municípios do Vale do Rio Piranga;
- II. AMBAS - Associação dos Municípios da Bacia do Suacui;
- III. AMEPI - Associação dos Municípios do Médio Piracicaba;
- IV. AMMAN - Associação dos Municípios da Zona da Mata;
- V. AMME - Associação dos Municípios do Médio Espinhaço;
- VI. AMOC - Associação dos Municípios da Vertente Ocidental do Caparaó;
- VII. AMVA - Associação dos Municípios do Vale do Aço;
- VIII. ARDOCE - Associação dos Municípios do Médio Rio Doce.

Art.31 – Os casos omissos não previstos nesta Deliberação serão objeto de decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 32- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aimorés, 05 de agosto de 2004

Maria da Gloria Brito Abaurre
Presidente do CBH-Doce

Vitor Feitosa
Secretário do CBH-Doce

ANEXO1

**CRONOGRAMA REFERENTE AOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE,
HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH-DOCE –BIÊNIO 2005/2006**

PROCESSO	DATA
Processo de Inscrição para usuários e organizações civis	Início: 03 de setembro de 2004 Fim: 17 de setembro de 2004
Processo Inscrição para poder público municipal	Minas Gerais: 03 de novembro de 2004 Espírito Santo: 09 de novembro de 2004
Publicação da relação de habilitados nos dois Estados	05 de outubro de 2004
Prazo para impugnação	Início: 05 de outubro de 2004 Fim: 08 de outubro de 2004
Prazo para recursos	Início: 11 de outubro de 2004 Fim: 15 de outubro de 2004
Publicação do Processo de Eleição nas Assembléias regionais e setoriais	18 de outubro de 2004
Publicação da lista de habilitados final	22 de outubro de 2004
Assembléia regional para a escolha de representantes dos usuários	Minas Gerais: 05 de novembro de 2004 Espírito Santo: 10 de novembro de 2004
Assembléia regional e setorial para a escolha de representantes das organizações civis	Minas Gerais: 04 de novembro de 2004 Espírito Santo: 10 de novembro de 2004
Assembléia regional e setorial para inscrição e escolha dos representantes do poder público municipal	Minas Gerais: 03 de novembro de 2004 Espírito Santo: 09 de novembro de 2004
Publicação dos Membros eleitos nas Assembléias e indicados pelos Estados e União	18 de novembro de 2004
Assembléia Geral para posse dos membros	15 de dezembro de 2004

Local para apresentação/solicitação de impugnação e recursos – Unidade Administrativa Regional - ANA /CBH-DOCE–Av. Brasil nº 4000 – Loja 04 - Centro – CEP 35030070 Governador Valadares MG.

ANEXO 2

**LOCAIS PARA RECEPÇÃO DE INSCRIÇÕES E DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS
E SETORAIS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CBH-DOCE E ASSEMBLÉIA
GERAL PARA POSSE DOS MEMBROS**

TABELA 1

PROCESSO	LOCAL
<p>Inscrição para usuários e organizações civis em Minas Gerais</p> <p>Horário: de 10h00 as 17h00 de segunda a sexta-feira.</p>	<p>1- Unidade Administrativa Regional –UAR/ANA/ CBH-DOCE – Av. Brasil, 4000 – LJ 04 Centro – 35030-070- Governador Valadares – MG Tel:(33) 3276-5477 Fax: (33) 3276-6526</p> <p>2- IGAM – Rua Santa Catarina,1354 Bairro de Lourdes, 30.170.081- Belo Horizonte, Minas Gerais, Tel(31) 3337-1819 Fax: (31)3337-3283</p> <p>3 - AMAPI - Rua Jaime Pereira, 127 –Bairro Progresso - Ponte Nova MG CEP:35.430-186 Tel: (031) 3881-3408 Fax: (031) 3881-3273</p> <p>4- AMBAS – Rua Afonso Gonçalves, 212 –Bairro Funcionários - CEP:39740-000-Guanhães -MG Tel: (033)3421.1024 Fax: (033) 3421-1024;</p> <p>5- AMEPI - Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação João Monlevade MG -CEP:35930-117 - Tel: (031) 3852.1066 Fax: (031) 3852-1541</p> <p>6- AMMAN - Praça W., 80 Centro - Viçosa -MG CEP:36570-000, Tel: (031) 3891-1361 Fax: (031) 3891-1826</p> <p>7- AMME - Rua Daniel de Carvalho, 379 - Centro Conceição do Mato Dentro - MG -CEP:35860-000 Tel: (031)3868-1523 Fax: (031) 3868-1037</p> <p>8- AMOC - Rua João da Silva Araújo, 680 – Centro – Cx Postal 81 - Caratinga MG CEP:35.300-238 Tel: (33)3321-3319</p> <p>9- AMVA – Av. Castelo Branco 702, 2º andar – Bairro Horto –Ipatinga MG - CEP:35160-294 Tel: (031) 3822.1817 Fax: (031)3822-1817</p> <p>10 - ARDOCE - Rua Eduardo Carlos Pereira, 114 – Esplanada - Governador Valadares MG CEP:35020-160, Tel: (033) 3271.2870 Fax: (033) 3271-1779</p>

TABELA 2

PROCESSO	LOCAL
<p>Inscrição para usuários e organizações civis no Espírito Santo</p> <p>Horário: de 10h00 as 17h00 de segunda a sexta-feira.</p>	<p>1- Unidade Administrativa Regional – UAR/ANA/CBH-DOCE – Av. Brasil, 4000 –LJ 04 Centro -Governador Valadares – MG.Tel (33) 32765477 Fax: (33) 32766526</p> <p>2- IEMA – Gerência de Recursos Hídricos - BR 262, KM 0 s/n Porto Velho-Jardim América –CEP: 29.140.500-Cariacica –ES Tel: (27) 31363525 Fax: (27)31363444</p> <p>3- Macro Região Administrativa de Gestão Região I – Gerência de Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Linhares- Av. Governador Linderberg,1313 – Centro CEP: 29.900.020 Linhares –ES –Tel: (27)33722123</p> <p>4- Macro Região Administrativa de Gestão - Região III –Prefeitura Municipal de Colatina –Av. Ângelo Gilbert,343 – Esplanada - CEP:29.702.902 –Colatina ES Tel (27) 31777003 –(27) 37218017</p>

TABELA 3

PROCESSO	LOCAL
Assembléia Regional e Setorial para escolha dos usuários em Minas Gerais	A SER DEFINIDO
Assembléia Regional e Setorial para escolha das organizações civis em Minas Gerais	A SER DEFINIDO
Assembléia Regional e Setorial para escolha dos usuários e das organizações civis no Espírito Santo	A SER DEFINIDO
Assembléia Regional e Setorial para inscrição e escolha do poder municipal em Minas Gerais	A SER DEFINIDO
Assembléia Regional e Setorial para inscrição e escolha do poder municipal no Espírito Santo	A SER DEFINIDO
Assembléia Geral para posse dos membros	Unidade Administrativa Regional da ANA/CBH-DOCE. Av. Brasil,4000 – LJ 04 Centro -Governador Valadares – MG Tel: (33) 3276-5477 FAX: (33)